

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 2841/2025 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2025 para AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO PARA COLETA BIOMÉTRICA, CONTENDO EQUIPAMENTO DE CAPTURA DE IMPRESSÕES DIGITAIS, CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PARA REGISTRO FACIAL, MESA DIGITALIZADORA PARA ASSINATURA ELETRÔNICA, SOFTWARE COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAIS, CABOS, SUPORTES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, DESTINADO AO USO NO BALCÃO EXPRESSO DO MUNICÍPIO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE CIDADÃOS. foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 25/08/2025 conforme determinação prevista nas Leis Lei 14.133/21 . Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

O MUNICIPIO DE FORMOSO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 02.395.812/0001-09, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a intenção de **CONTRATAÇÃO DIRETA** para (*OBJETO*), visando atender às necessidades desta instituição. Registra-se, que a administração NÃO tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Embora não haja obrigatoriedade legal de publicação prévia para este tipo de contratação, a administração, para fins de publicidade e transparência, opta por aguardar o prazo de três dias úteis, conforme § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, antes da formalização da contratação.

Conforme dispõe o artigo 72 da mesma lei, a administração não está obrigada a receber novas propostas, tendo realizado pesquisa de mercado e cotação de preços, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo E-mail: licitacaoformoso2024@gmail.com

FORMOSO, 25 de agosto de 2025